

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 296

Majora os vencimentos do Redator de Atas

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de março do ano em curso, os vencimentos do Redator de Atas da Câmara Municipal de Lavras serão de cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

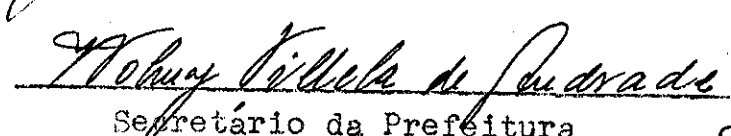
Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo precedente, fica autorizada a abertura, na época própria, de um crédito suplementar de valor de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), devendo a verba respectiva ser consignada nos orçamentos municipais de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) e seguintes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 19 de fevereiro de 1955.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura